

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E/OU
AJUDA DE CUSTO PARA VEREADORES
E SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
VIÇOSA/RN, ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viçosa/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e controlar o repasse de recursos financeiros destinados à indenização de despesas com deslocamentos a serviço;

CONSIDERANDO que o pagamento de diárias visa precipuamente ao ressarcimento de despesas com hospedagem, transporte e alimentação, RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A concessão e o pagamento de diárias a agentes políticos e servidores da Câmara de Vereadores de Viçosa/RN obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na forma prevista nesta normativa, conforme os valores constantes do Anexo I desta Resolução.

**CAPÍTULO II
DAS DIÁRIAS**

Art. 2º. Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem temporariamente em serviço ou para participarem de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e de outros assuntos de interesse do Poder Legislativo, farão jus à concessão, além do transporte, de diárias a título de restituição e indenização, que serão pagas integralmente nos termos do Anexo I desta resolução, se o afastamento do servidor perdurar por mais de 12 horas em cada dia, ou corresponderá a 50% dos valores previstos nesta norma, caso o afastamento seja inferior a 12 horas..

Art. 3º. As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento, em parcela única.

§1º Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado após o início do deslocamento, devendo as razões que caracterizam a exceção constar no requerimento.

§2º No caso de período de afastamento superior a 15 (quinze) dias, o pagamento das diárias, a critério da Presidência da Câmara, poderá ser realizado de forma parcelada.

Art.4º. Os processos de comprovação de despesas com diárias haverão de conter, especificamente:

I – Portaria de concessão de diária (s), na qual haverá de constar:

- a) nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário;
- b) descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;
- c) local(ais) de destino;
- d) período do afastamento;
- e) quantidade de diárias, valor unitário da diária e importância total a ser paga;
- f) justificativas do afastamento; e
- g) nome, matrícula, cargo ou emprego ou função e assinatura da autoridade concedente;

II – cópia do instrumento normativo por meio do qual foram fixados os respectivos valores de diárias e do comprovante de sua publicação na imprensa oficial;

III – relatório de viagem, apresentado pelo beneficiário das diárias e devidamente aquiescido pelo seu superior imediato, o qual, dentre outros dados, deverá consignar obrigatoriamente:

- a) nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário;
- b) descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;
- c) meio de transporte utilizado;
- d) data e horário de saída e de chegada, relativamente à origem e ao local de destino;
- e) quantidade de diárias efetivamente utilizadas e o valor total devido; e
- f) quitação do credor;

IV – documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento; e

V – documento comprobatório da devolução de valores correspondentes a diárias não utilizadas, quando for o caso.

Parágrafo único. Diárias compreendem despesas de caráter indenizatório, destinadas à cobertura de gastos com alimentação e hospedagem realizados por agente público, quando a serviço em qualquer município diverso de Viçosa/RN, devendo, portanto, o ato concessório e a disponibilização ao beneficiário dos valores correspondentes ocorrerem em datas que antecedam o início do período de afastamento do mesmo.

§ 1º - Fica excluído da concessão e pagamento da diária, quando o deslocamento tiver como destino município situado em distância de, até, 30 (trinta) quilômetros do município de Viçosa/RN, ressalvado quando a viagem exigir a permanência do Vereador ou do Servidor ao local de destino pelo tempo superior a 4 (quatro) horas, situação essa que será concedida a diária correspondente.

§ 2º - Quando o deslocamento exigir transporte aéreo, poderá ser adquirida a respectiva passagem como despesa complementar à consecução do objetivo, observado os procedimentos e exigências legais para a sua aquisição.

Art. 5º. Para os vereadores e servidores a concessão da diária é feita mediante Portaria designativa e autorizativa prévia pelo Presidente da Câmara, contendo a identificação do beneficiário, a descrição objetiva da viagem, o local do destino, o período de afastamento e o valor a ser pago correspondente aos dias de afastamento.

Art. 6º. Para o Presidente da Câmara Municipal, a concessão da diária é feita mediante portaria designativa e autorizativa prévia pelo Vice-Presidente ou, em caso de ausência, falta, impedimento ou recusa deste, por outro integrante da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º. A percepção de diárias obriga o servidor a comprovar a data e o horário de deslocamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno ao Município sede da Câmara, devendo fazê-lo mediante a apresentação de cartão de embarque, bilhete de passagem, ou documento equivalente, ressalvada a hipótese de deslocamento em veículo oficial, e do respectivo relatório de viagem.

§1º Não sendo possível a apresentação dos documentos elencados no caput deste artigo, a comprovação do deslocamento deverá ser feita mediante a apresentação de qualquer dos documentos abaixo:

I. declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do servidor beneficiário como presente;

II. nota fiscal emitida por estabelecimento hoteleiro na qual conste o nome do servidor e o período de sua hospedagem;

III. outro documento definido em Portaria específica.

§2º O servidor que não apresentar a documentação indicada no caput deste artigo, no prazo estabelecido, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade.

§3º Decorridos 30 (trinta) dias sem que ocorra a apresentação do correspondente relatório de viagem, o servidor será obrigado a restituir o valor recebido, cabendo à Secretaria Geral o encaminhamento de relatório circunstanciado à Presidência, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 8º. O servidor que receber diárias estará obrigado, outrossim:

I. a devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar;

II. a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento.

§ 1º Será de 05 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

- I. do dia do retorno do servidor ao Município sede da Câmara;
- II. da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Viçosa/RN.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Viçosa/RN, 10 de agosto de 2023.

Maria Helena de Oliveira Lima.
Presidente.

Jose Oliveira Filho
Vice-Presidente

Antônia Sabino da Silva
1º Secretário.

Leônidas de Oliveira Forte
2º Secretário

ANEXO I
TABELA DE VALORES DE
DIÁRIAS

LOCAL DE DESTINO	NÍVEIS E VALORES DAS DIÁRIAS		
	I	II	III
OUTROS PAÍSES	R\$ 2.400,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00

OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO	R\$ 1.200,00	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
REGIÃO NODESTE	R\$ 900,00	R\$ 800,00	R\$ 450,00
NATAL	R\$ 700,00	R\$ 600,00	R\$ 300,00
INTERIOR DO RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00

NÍVEIS	DESCRIÇÃO
I	Presidente da Câmara.
II	Demais vereadores.
III	Servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

ANEXO II
RELATÓRIO DE VIAGEM

RELATÓRIO DE VIAGEM		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
Nome:		
Cargo:	Matrícula:	Exercício:
IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO		
Data de saída:	Data de chegada:	
Horário da Saída: _____ h _____ min		
Horário da Chegada: _____ h _____ min		
MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO:		
<input type="checkbox"/> Próprio <input type="checkbox"/> Da Câmara <input type="checkbox"/> Ônibus <input type="checkbox"/> Outros. _____		

COMPROVANTES DE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO					
Certificado e/ou Declaração	Bilhetes de Embarque	Lista de Presença	Ata	Outros	

DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM	
Data	Atividades desenvolvidas
DIÁRIAS EFETIVAMENTE UTILIZADAS:	

Data: _____ de _____ de 20____.	
_____ Nome e matrícula do Servidor	
SETOR RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Nome do Servidor:	Data de recebimento do relatório:



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIÇOSA – RN
CNPJ N° 24.517.054/0001-97
www.cmvicosa.rn.leg.br

Rua Vicente Pedro, 250, Centro, Viçosa – RN - CEP 59.815-000
Telefone: 84 3376-0104 – E-mail: camaramunicipaldevicosa@gmail.com